



PROCESSO Nº TST-AIRR-1562-21.2015.5.20.0007

Agravante: **TIM CELULAR S.A.**
Advogada : Dra. Fabiana Galdino Cotias
Agravada : **CARINE SANTOS DE JESUS**
Advogada : Dra. Andrea Leite de Souza
MCP/je

D E S P A C H O

Trata-se de recurso que versa sobre a terceirização das atividades-fim no âmbito das empresas concessionárias de serviços de telecomunicações.

Nos autos do ARE 791.932/DF, em trâmite perante o E. Supremo Tribunal Federal, a CONTAX S.A., a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELESSERVIÇOS - ABT e a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES formalizaram pedido de sobrestamento dos "processos em curso nas instâncias ordinárias, excepcionados os casos ainda em instrução, nos quais se discuta a validade da terceirização da atividade de call center pelas concessionárias de telecomunicações, haja vista o disposto no art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, até o julgamento final do presente recurso extraordinário" (grifei).

O Exmo. Ministro Teori Zavascki, relator, com fundamento no artigo 328 do Regimento Interno do STF, deferiu o pedido e determinou "o sobrestamento de todas as causas que apresentem questão idêntica à que será resolvida com foros de repercussão geral no presente caso, sem prejuízo do término de sua fase instrutória, bem como das execuções já iniciadas" (grifei). Opostos Embargos de Declaração, o Exmo. Ministro-Relator esclareceu que, "nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC e do art. 328 do RISTF, o sobrestamento determinado pela decisão embargada deve abranger todas as causas que apresentem questão idêntica à que será resolvida com foros de repercussão geral no presente caso (Tema 739 – Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 em razão da invocação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, sem observância da regra de reserva de plenário), sem prejuízo do término da fase instrutória das respectivas ações, bem como das execuções definitivas (decorrentes de sentenças com trânsito em julgado) já iniciadas".

Assim, diante da identidade da matéria tratada nos presentes autos com a abrangida pela determinação do E. Supremo Tribunal Federal, determino o sobrestamento do presente feito até que sobrevenha decisão daquela Corte sobre a questão.

Aguardem os autos em Secretaria.

Publique-se.



PROCESSO Nº TST-AIRR-1562-21.2015.5.20.0007

Brasília, 20 de abril de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Relatora

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001B1F8C326D8AD7D.